

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

2611022859

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3863/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 251/05.ITBEPS

Requerente — Banco Santander Totta, S. A.
Insolvente — Isabel Peixoto de Queirós.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Isabel Peixoto de Queirós, divorciada, nascida em 16 de Fevereiro de 1970, natural de França, número de identificação fiscal 182798895, bilhete de identidade n.º 8852960, lugar da Pedreira, Forjães, 4740 Esposende, e administrador da insolvência o Dr. Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, Porto, 4000-451 Porto, ficam notificados de que, por despacho de 3 de Abril de 2007, o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

9 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Couceiro*.

2611022894

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3864/2007

Insolvência de pessoa colectiva
Processo n.º 2084/07.ITBGMR

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, em 31 de Maio de 2007, foi proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório do devedor Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500058806 e sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 276, Guimarães, 4814-515 Guimarães.

Para administrador judicial provisório é nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611022624

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3865/2007

Processo n.º 1646/06.9TBLSD-B
Prestação de contas por administrador (CIRE)

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Maria Pacheco Fernandes, número de identificação fiscal 136420362, e Maria de Fátima Sousa Ribeiro Fernandes, número de identificação fiscal 184727898, casados, com endereço no loteamento da Tapada, bloco 13, Boim, 4620-031 Lousada, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

2611022627

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3866/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2294/05.6TBMGR

Credor — BRASIPEL — Importação & Exportação, L.ª e outro(s).

Insolvente — AMV — Comércio de Produtos Químicos, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 16 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor AMV — Comércio de Produtos Químicos, L.ª, número de identificação fiscal 503567000, com endereço na Urbanização da Rua da Portela, lote C, loja D, Portela, 2430-000 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António Manuel Duarte Castro Alexandre, com endereço na Rua do Marechal Carmona, 11, 2380-039 Alcanena, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Wilson José Gabriel Mendes, com endereço na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.